

## Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

## Projeto de Resolução nº 01/2019



Vereadores deste Município:

CRIA A OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM PROGRESSO –RS.

Arlindo Jolar Vogt, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Plenário da Casa Legislativa deste Município aprovou e a Mesa Diretora na forma do Artigo 46 §2º, parágrafo VI, da Lei Orgânica do Município, combinado com o Regimento Interno apresenta o seguinte:

## PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Art. 1º Fica criado a OUVIDORIA da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso, canal permanente de comunicação e interlocução com a sociedade que permite o recebimento de manifestações, denuncias, solicitações, informações, reclamações, sugestões, criticas, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados ás suas atribuições e competências.

Art. 2º Compete a OUVIDORIA da Câmara Municipal de

l- Receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações de pessoas físicas e/ou Jurídicos dirigidos a Câmara Municipal;

II- Organizar os canais de acesso do Cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III- Orientar os cidadoas sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à OUVIDORIA da Câmara Municipal.

IV- Responder as questões ou prestar informações aos cidadãos e as entidades quanto ás providencias adotadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de seus interesses;

V- Manter sigilo, quando solicitado sobre os dados dos usuários dos serviços de Ouvidoria;

VI- Manter cadastrados atualizados dos cidadãos, autoridades, entidades e associados para envio de correspondências;



## Câmara Municipal de Vereadores BOM PROGRESSO

Rua Sete, nº 25 - CEP 98575-000 - Bom Progresso - RS Fone: (55) 3528-6105 - e-mail: camarabp-vereadores@bol.com.br

VII- Acompanhar reuniões com a sociedade civil organizada e demais reuniões públicas promovidas pela Câmara Municipal, de modo a prestar esclarecimentos e informar a população quando solicitadas;

VIII- Manter atualizado o serviço de perguntas e respostas mais freqüentes no Portal da Câmara;

IX- Executar outras atribuições quer lhe forem delegados ou atribuídos pela Mesa Diretora.

Art. 3º A OUVIDORA será composta por um servidor do quadro de funcionários da Câmara Municipal, designado pela Presidência e supervisionado pela Procuradoria da Casa Legislativa.

Art. 4º A Mesa Diretora garantirá o acesso do Cidadão à

OUVIDORIA da

publicação.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso regulamentará no que couber a presidente Resolução.

Art. 6º As despesas decorrentes desta RESOLUÇÃO serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Resolução entrara em vigor na data de sua

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Bom Progresso RS, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove. (26-06-2019).

ARLINDO JOLAR VOGT

PRESIDENTE.

ISAQUE SOLANO DORNELLES

1º SECRETÁRIO